PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/14

Considerando, que a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República tem se esforçado para garantir os avanços alcançados nos últimos anos em torno das políticas públicas de juventude, como a implantação do Conselho Nacional de Juventude e criação de programas específicos para este segmento, como o Estatuto da Juventude, Programa Estação Juventude, Plano Juventude Viva, o Participatório - Observatório Participativo da Juventude, entre outros;

considerando, ainda que estes programas pretendem alargar o acesso de jovens especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidades sociais graves, como prevê o Estatuto da Juventude, "a garantia de recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude";

considerando, também, que, quanto aos recursos, eles devem ser destinados a financiamento total ou parcial de planos, projetos, programas e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude, aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculadas, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da juventude, entre outros;

considerando, por fim, que a cidade de Salvador carece urgentemente de criação e implementação dos diversos dispositivos acerca das políticas de juventude orientadas por seu estatuto já aprovado, por possuir altos índices de mortalidade de jovens negros e, por isso, necessita da implantação de tais políticas em âmbito municipal, que visem a atenuar as mazelas sofridas por nossos jovens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que apresente Projeto de Lei que institua o Fundo Municipal de Juventude.

Sala das Sessões 10 de março de 2014.

SÍLVIO HUMBERTO